



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertiooga

ANO 03 - NÚMERO 118 - BERTIOGA/SP - 06 DE NOVEMBRO DE 2004 - Distribuição Gratuita

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 619

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 3 de novembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, tendo por objeto o estabelecimento e a manutenção de um esquema de cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto Federal nº 87.497/82, que regulamentava a Lei Federal nº 6.494/77, relacionada ao estágio de interesse curricular e extracurricular dos alunos, conforme estabelecido no Termo de Convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Este Termo de Convênio é destinado aos alunos do Curso de Pedagogia da UNAERP, residentes em Bertiooga.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 4 de novembro de 2004.

(Pa nº 6712/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 620

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do disque-denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE-DENÚNCIA

0800-15-63-15

VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA

DENUNCIE – ATENDIMENTO 24 HORAS

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 4 de novembro de 2004.

(Pa nº 4641/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO Nº 960

DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 426.279,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e setenta e nove reais).”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** as despesas realizadas com as Secretarias de Administração, Finanças e Jurídico e Saúde e Bem Estar;

DECRETA:

Art. 1º. O remanejamento de recursos no Orçamento do Poder Executivo Municipal da importância de R\$ 426.279,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e setenta e nove reais), como segue:

DE:

Órgão	Funcional Programática	Natureza da despesa	Ficha Programática	Valor R\$
051000	1212200212.010	3190.00	33	33.000,00
071000	1854200232.001	3390.00	73	111.280,00
071000	1854200232.007	3390.00	74	281.999,00

PARA:

Órgão	Funcional Programática	Natureza da despesa	Ficha Programática	Valor R\$
031000	0412200272.010	3390.00	13	15.000,00
041000	0412200202.006	3390.00	21	150.000,00
041000	0412200202.010	3390.00	22	150.000,00
042000	0412200202.010	3390.00	31	7.000,00
081000	1012200242.010	3190.00	86	33.000,00
081000	1012200242.010	3390.00	87	6.500,00
084000	1030100052.010	3390.00	97	48.779,00
084000	1030100051.001	4490.00	98	6.200,00
085000	1030100052.010	3390.00	101	9.800,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com a sua publicação no Quadro de Editais do Paço Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 3 de novembro de 2004.

(Pa nº 6840/03)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 420

DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

“Concede licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02 anos, a servidora Marli Aparecida Ferreira de Aquino.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 79 e 80, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, o que foi solicitado pela servidora e a decisão da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, deferindo o pedido de licença para tratar de assuntos particulares, sem vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, tudo de acordo com as manifestações lançadas nos autos do processo administrativo nº 7098/04;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a partir de 6 de novembro de 2004, por 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**, sem vencimentos, a servidora **MARLI APARECIDA FERREIRA DE AQUINO**, Registro Funcional nº 808, ocupante do cargo de Merendeira, com fundamento no artigo 79, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 6 de novembro de 2004.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 25 de outubro de 2004.

(Pa nº 7098/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 419

DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

“Exonera, a pedido, André da Silva Santos, do cargo de Médico Clínico Geral.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, no qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado no processo administrativo nº 7254/04 pelo servidor, sua exoneração do cargo de Médico Clínico Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a partir de 19 de outubro de 2004, **ANDRÉ DA SILVA SANTOS**, Registro Funcional nº 2257, do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, previsto na Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2004.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 25 de outubro de 2004.

(Pa nº 7254/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 621

DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

“Denomina de ‘Rua Waldemar Costa Filho’, a atual Rua Antônio Carlos Quintas, no bairro do Jardim Indaiá, e dá outras providências.”

Autor: Vereadores Adão Milton Alves, Antonio de Jesus Henriques, Antonio Rodrigues Filho, Celso da Silva Martinez, Joselito Alves de Oliveira, Jurandy José Teixeira das Neves, Luís Henrique Capellini, Ney Vaz Pinto Lyra e Oswaldo de Sallés Pereira

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Waldemar Costa Filho”, a atual rua Antônio Carlos Quintas, do bairro do Jardim Indaiá, em Bertiooga.

Parágrafo único. Faz parte da presente Lei, como anexo I, o abaixo-assinado dos moradores da localidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 5 de novembro de 2004.

(Pa nº 7440/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI Nº 623

DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

“Altera a Lei Municipal nº 278/1998 e dá outras providências.”

Autor: Vereador Celso da Silva Martinez

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” do artigo primeiro e o seu parágrafo segundo, ambos da Lei Municipal nº 278/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a carteira de saúde bucal, para dar prioridade ao atendimento odontológico nos ambulatórios e demais departamentos de saúde do Município, na continuação ao tratamento preventivo e curativo às crianças de 0 a 14 anos de idade, devidamente matriculadas nas escolas e creches no Município.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 5 de novembro de 2004.

(Pa nº 7439/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 622 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

“Regulamenta as atividades de Turismo, Lazer e Esporte Náutico no Município”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

Seção I

Disposições Gerais

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As atividades de turismo náutico, realizadas no Município ficam regulamentadas por esta Lei.

Art. 2º. Consideram-se atividades de turismo náutico:

I - turismo de passeio;

II - turismo recreativo;

III - turismo de mergulho;

IV - turismo náutico de pesca esportiva embarcada.

Art. 3º. A exploração de atividade de turismo náutico será desenvolvida após expedição do competente Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico - ALATN, que será expedido apenas em nome da embarcação para um período máximo de 01 (um) ano.

§ 1º. Compete ao Poder Executivo Municipal analisar e expedir o ALATN, que deverá ser afixado dentro da respectiva embarcação em local visível.

§ 2º. As embarcações deverão ser classificadas conforme os propósitos de suas atividades.

§ 3º. Toda a atividade náutica deverá ser fiscalizada pelo Poder Executivo Municipal que poderá indicar a associação náutica dos proprietários de barcos - Nautimar, para assessorá-la.

Art. 4º. As documentações necessárias para requerer o ALATN são as seguintes:

I - requerimento endereçado ao Prefeito do Município solicitando autorização e licenciamento para a exploração comercial de serviços de turismo, lazer e esporte náutico;

II - cópia dos documentos pessoais ou da empresa proprietária da embarcação;

III - cópia do título de inscrição da embarcação - TIE ou boletim de inscrição de embarcação miúda - BEM;

IV - cópia dos documentos de habilitação dos condutores que irão

operar a embarcação;

V - cópia do documento atestando a vistoria realizada pela Marinha na embarcação e em seus equipamentos náuticos, bem como documento comprobatório de aprovação fornecido pela DPC, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º. O direito gerado pela expedição do competente alvará, mencionado no artigo 3º desta Lei, somente poderá ser transferido com autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Haverá o cancelamento automático do alvará concedido quando: I - a atividade licenciada permanecer inativa por período maior do que 30 (trinta) dias, sem justificativa;

II - o licenciado exercer atividade em desacordo com este diploma legal;

III - infringir normas regulamentadoras do tráfego marítimo e fluvial.

Art. 7º. As embarcações deverão apresentar bom estado de conservação e atender aos requisitos prescritos em instruções específicas da DPC.

Art. 8º. As embarcações somente poderão navegar nas áreas para as quais foram homologadas.

Art. 9º. As embarcações não poderão transportar ou fazer uso de equipamentos para pesca profissional.

Art. 10. Aos comandantes das embarcações, além das competências e responsabilidades previstas na legislação federal referente a essa matéria, competem:

I - proceder à verificação constante das condições do tempo e do mar, determinando o retorno a qualquer momento em que as condições meteorológicas ou do mar se mostrarem adversas ou impossibilitarem plena segurança à tripulação, aos passageiros e à embarcação;

II - orientar e impedir o lançamento às águas de detritos, objetos, utensílios e pertences, descartáveis ou não;

III - a destinação correta dos resíduos gerados, líquidos ou sólidos, durante o desenrolar das atividades náuticas.

Seção II

Turismo de Passeio

Art. 11. O turismo de passeio será realizado por embarcações que deverão contar com o acompanhamento de monitores de turismo, devidamente cadastrados no Município.

Seção III

Turismo Recreativo

Art. 12. O licenciamento autorizando o exercício de atividades de recreação deverá ser precedido da entrega e aferição dos seguintes

documentos:

I - O ALATN, previsto nos artigos 3º e 4º desta Lei;

II - planta técnica na escala adequada, contendo o trecho da praia objeto da pretensão de licenciamento, contendo o local para entrada e saída das embarcações, áreas objeto de serviço de balizamento, detalhamento dele e também a área de abrangência náutica do serviço pretendido;

Art. 13. Os esportes náuticos radicais assim se classificam:

I - passeio ou locação de “jet-ski”;

II - passeio ou locação de embarcação denominada “Caiaque”;

III - passeio ou locação de equipamento denominado “Para Sail”;

IV - passeio ou locação de “Overcraft”;

V - passeio ou locação de equipamentos para a prática de esportes relacionados ao Surf (Windsurf, Kitesurf, Wakesurf, entre outros);

VI - Banana Boat.

§ 1º. As atividades elencadas no *caput* e incisos deste artigo, somente poderão ser exploradas por pessoas físicas ou jurídicas, empresa ou micro empresa, com sede no Município de Bertioiga.

§ 2º. As embarcações e os demais equipamentos deverão estar em nome da empresa, da microempresa ou ainda dos sócios proprietários, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação comprobatória de regularidade, tanto da expedição do alvará inicial, quanto das eventuais subsequentes renovações anuais.

§ 3º. A expedição dos alvarás de licença e a escolha dos locais ao longo das praias de Bertioiga obedecerão à ordem cronológica dos pedidos.

§ 4º. Para as renovações das licenças já expedidas, será obedecida a mesma ordem cronológica, desde que os administrados hajam requerido, até a data de promulgação desta Lei, as respectivas renovações de alvarás.

§ 5º. Os direitos de exploração comerciais das atividades elencadas no *caput* deste artigo poderão ser objeto de transferência com anuência expressa do Município de Bertioiga.

Art. 14. As atividades que necessitarem da demarcação de raiais de entrada e saída de embarcações ou equipamentos acessórios, deverão possuir sinalização em forma de funil, com medidas de 10,00 (dez metros) de largura por 50,00 (cinquenta metros) de comprimento.

Parágrafo único. As demarcações das raiais deverão ser postas e retiradas diariamente pelos licenciados.

Art. 15. As atividades deverão sofrer interrupção temporária quando: I - o Poder Executivo Municipal necessitar do local para a realização de eventos destinados à população de forma geral;

II - forem impróprias as condições climáticas ou do mar.

Art. 16. O licenciado deverá, obrigatoriamente, prestar os primeiros socorros a qualquer acidentado em razão do exercício de sua atividade, bem como, extensivamente, a qualquer outro tipo de acidente verificado nas imediações do local de desenvolvimento de sua atividade.

Art. 17. Os equipamentos náuticos, mencionados no artigo 13, desta Lei, quando para fins de locação, deverão receber pintura em destaque, com a palavra “Aluguel”.

Seção IV

Turismo de Mergulho

Art. 18. As embarcações de turismo de mergulho deverão contar, a bordo, com instrutores de mergulho devidamente licenciados e inscritos no Município para o acompanhamento das atividades.

Seção V

Turismo Náutico de Pesca Esportiva Embarcada

Art. 19. Para o exercício da atividade de turismo náutico destinado a pesca esportiva embarcada bastará que as embarcações apresentem o ALATN.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 20. As penalidades pela não observância da presente Lei serão: I - suspensão das atividades por 15 (quinze) dias e multa de 100 a 2.500 UFIB'S;

II - cancelamento da licença de atividade e multa de 100 a 2.500 UFIB'S, na hipótese de reincidência;

Parágrafo único. As multas cobradas serão revertidas ao Fundo Especial de Turismo - FETUR.

Art. 21. O Poder Executivo, dentro das esferas de sua competência, disciplinará os locais para a parada, embarque e desembarque das embarcações citadas nesta Lei, bem como regulamentará os locais para entrada e saída dos equipamentos de esporte náutico, definindo inclusive, a sua forma de circulação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 5 de novembro de 2004.

(*Pa nº 5387/03*).

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA EXPEDIENTE DESPACHADO EM 21/10/2004

07021/04 cab. 50354/85 – CTEEP - CIA. TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA. ARQUIVE-SE, assunto solucionado.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 25/10/2004

05789/03 – FRANKLIN DINIZ CORTEZ. ARQUIVE-SE, assunto solucionado. **08648/03 cab.10440/96** – DURVALINA PINTO DE ALMEIDA. DEFIRO o pedido, face o informado pelo cadastro e documentos do proc. nº 10440/96. **00893/04** – MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY. Certifique-se. **06261/04** – MARIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA. INDEFIRO o pedido, face o informado pelo cadastro e Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano. **06509/04** – CLAUDEMIR MODESTO GIL. ARQUIVE-SE, assunto solucionado através do proc. 06510/04. **06795/04** – DEFIRO o pedido, face o informado pelo cadastro e a documentação apresentada. **06894/04** – COND. EDIFÍCIO SOLAR SANTA CLARA. ARQUIVE-SE, assunto solucionado. **07190/04** – VERA LUCIA FRANZINI LOPES. DEFIRO o pedido, nos termos do informado pelo cadastro. **07263/04** – ELIZABETH ALVES RANGEL. DEFIRO o pedido, nos termos do informado pelo cadastro. **07267/04** – CARLOS EDUARDO SIMOES CINTRA. Certifique-se.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 26/10/2004

07082/04 – JURACY ALBINO VILICIC. Certifique-se.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 27/10/2004

06767/04 – ALCIDES RODRIGUES. DEFIRO o pedido, nos termos do informado pelo cadastro. **07312/04** – JOSÉ CARLOS BOIANI. DEFIRO o pedido, nos termos do informado pelo cadastro.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 04/11/2004

06965/01 – JOAQUIM EROTILDE DA SILVA. Restitua-se a importância de R\$ 610,39 (Seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos), face o informado pelo cadastro. **02783/04** – ALDO FIRMINO DOS SANTOS. DEFIRO o pedido, nos termos do parecer jurídico. **04612/04** – ISRAEL ALVES DOS SANTOS FILHO. DEFIRO o pedido, nos termos do informado pelo cadastro. **07157/04** – JOÃO JOSÉ COELHO BOUÇADA. DEFIRO o pedido, nos termos do informado pelo cadastro. **07206/04** – EVERALDO SIMÕES MOREIRA. DEFIRO o pedido, nos termos do parecer jurídico.

ROSEANE NÓBREGA DOS S. BITTENCOURT
Chefe da Seção da Receita

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONVOCAÇÃO

O CMDCA convoca seus conselheiros membros para a reunião ordinária no dia 11 / 11 / 04 às 9hs.

Pauta:

O papel do Conselho de Direitos

O Fundo Municipal – FMDCA – e a Campanha para doações do I.R.

A pauta será desenvolvida pelo Coordenador da DRADS – Santos, o Prof. Vasconcelos que vem especialmente para orientar os Srs. Conselheiros. É extremamente importante a presença de todos para a viabilização e implementação da Rede de Atendimento à criança e ao adolescente em nosso município.

Contamos com a presença de todos!

FÁTIMA APARECIDA DIAS BARRETTO
Presidente do CMDCA

ATOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E JURÍDICO EXPEDIENTE DESPACHADO EM 03/09/2004

05138/03 – IVONE MIYUKI KOTAKE. Autorizo a retificação solicitada na inicial.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 08/10/2004

00627/04 – NELSON DE GIULIO. Autorizo a alteração, tão somente, do endereço de entrega dos carnês de IPTU, conforme o pedido constante dos autos, mantendo-se inalterados todos os demais dados cadastrais.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 15/10/2004

05382/04 – PROSPECTUS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA. DEFIRO o requerido na inicial, com base no parecer jurídico.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 03/11/2004

08644/03 – MARILENE RITA RUSSO. INDEFIRO o solicitado na inicial, tendo como base o parecer jurídico.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 04/11/2004

01525/04 cab.01873/93 – CONDOMÍNIO RIVIERA DE CAPRI. Autorizo a compensação do valor de R\$ 1.915,00 (Um mil novecentos e quinze reais), o qual o contribuinte tem direito, no IPTU de 2002 e 2003; o cancelamento da emissão extra dos mesmos anos para os lançamentos 97.135.010.001 a 97.135.010.036 e a reemissão dos mesmos anos e lançamentos em 12 (Doze) parcelas para o exercício de 2005. **04349/04** – DONIZETE MARIANO GOMES. Autorizo a alteração cadastral do compromissário e do endereço de entrega. **06973/04** – JOVELINA FÉLIX NOVAIS. Autorizo a alteração cadastral, conforme documentos apresentados nos autos. **06995/04** – MARIA FONSECA COSTA. Autorizo a alteração cadastral, conforme documentos apresentados nos autos. **06999/04** – ERINALDO DÓRIA DOS SANTOS. NELSON DE GIULIO. Autorizo a alteração cadastral, conforme documentos apresentados nos autos. **07089/04** – RENIVALDO MANOEL DOS SANTOS. Autorizo a alteração cadastral, conforme documentos apresentados nos autos.

JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO
Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS

